



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 02/2025

Súmula: Altera a tabela I, da Lei Municipal nº 2373/23, extinguindo cargos efetivos e reduzindo a carga horária do cargo de engenheiro civil.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos elencados na tabela I da Lei Municipal nº 2373/10:

- I – Agente de serviços I;
- II – Agente de serviços II;
- III – Engenheiro Agrônomo;
- IV – Inspetor Escolar;
- V – Vigia Patrimonial;
- VI - Auxiliar de mecânico;
- VII - Técnico de Informática;
- VIII – Veterinário;
- IX – Médico Plantonista.

Art. 2º Ficam declarados em extinção os cargos abaixo relacionados, também constantes da tabela I da Lei Municipal nº 2373/10, de modo que com a exoneração do último servidor lotado no cargo, será o mesmo extinto:

- I – Recepcionista;
- II – Mecânico;
- III – Operador de máquina pesada;



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

IV – Operador de máquina leve.

Art. 3º Fica alterada a carga horária do cargo de Engenheiro Civil, passando de 40 horas semanais para 20 horas semanais.

Parágrafo único: A remuneração do cargo de Engenheiro Civil não sofrerá alteração.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 07 de janeiro de 2025.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Como sabido, o Município de Pinhalão está para realizar o concurso público e este gestor entendeu necessário realizar algumas alterações na lei de planos, cargos e salários desta municipalidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem recomendado que cargos cujas atividades são consideradas atividades “meio” da administração pública, sejam terceirizados.

Sendo assim, considerando a evolução na conceituação do que é efetivamente serviço público, faz-se necessária a adequação do plano de cargos do município de Pinhalão no sentido de extirpar daquela relação funções que não sejam consideradas atividades fins da administração pública.

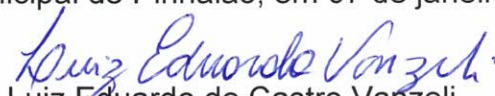
Outra alteração trazida neste projeto de lei é a minoração da carga horária do cargo de engenheiro civil.

Tal alteração se faz necessária uma vez que os profissionais desta área normalmente possuem outras atividades que os impedem de prestar serviços com carga horária de 40 horas.

Isto posto, com a finalidade de propiciar uma maior concorrência entre os interessados no concurso, público deve ser realizada esta modificação legislativa.

Diante da importância da agilidade na aprovação do presente projeto de lei, uma vez que se trata de assunto que envolve o concurso público, requer-se que sua tramitação ocorra em **regime de urgência**, nos termos do regimento interno desta casa de leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 07 de janeiro de 2025.


Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal